



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 505 PLEN à MPV 1045/2021, que “institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho”.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda suprime o art. 86, do PLV nº 17, de 2021, oriundo da MPV nº 1045, de 2021.

O dispositivo pretende criar uma extensão da jornada de trabalho para atividades ou profissões com jornadas diferenciadas estabelecidas em lei, convertendo o que seria horas extras em jornadas complementares facultativas, até o limite de 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 20% sobre a hora normal, mediante acordo individual, coletivo ou convenção coletiva. Esse dispositivo afeta categorias como jornalistas, ferroviários, bancários, dentre outros contidos na CLT e em leis esparsas.

Nestes termos, constata-se que o artigo objetiva reduzir o pagamento de horas extras a essas categorias. Trata-se então de inovação prejudicial ao

trabalhador que deve ser objeto de prévio e amplo debate, não sendo viável a modificação via Medida Provisória.

Ademais, há que se considerar que a alteração vai de encontro ao art. 7º, XVI da CF, o qual prevê que a “remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal”, fazendo-se necessário a análise do adequado instrumento legislativo para efetuar a mudança pretendida, evitando assim arguições de vício de inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal